

Lei n.º 2 de 19 de Abril de 1949.

Assunto: Concede Isenção de Imposto.

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida a isenção do imposto predial do predio localizado na Praça do Mercado, de propriedade do sr. Francisco Laria, assim como isenção de todas as taxas para cinema e servi-

rico de auto-fabante, por dois anos, ficando todavia, o referido proprietário, sujeito a quaisquer outros impostos, tais como os de estatística etc.

Art. 2º — Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando portanto, a todas as pessoas, digo, autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, não inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Estiva, em 19 de Abril de 1949.